DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5937/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13905/2013
PROTOCOLO	:	1434997
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ANAIR MOURA DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.000,00

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2013, realizado pelo Município de Anastácio, tendo como Detentora da referida Ata a empresa Anair Moura dos Santos - ME, visando ao registro de Ata para aquisição de gás de cozinha P-13 para as Secretarias do município.

A 5ª ICE, em Análise Processual – ANP-5ICE-7647/2013 (fls. 107/109) constatou a ausência de documentação exigida pela Lei 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/2011.

Intimado o Ordenador de Despesas, foram carreados os documentos de fls. 114/115.

Retornando os autos à 5ª ICE esta, em Análise Conclusiva ANA-5ICE-576/2014(fls. 116/117), realizou a conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não havendo pendência documental para verificação das exigências legais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, con-

forme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7220/2014 – fls. 121/122).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 10/2013 proveniente do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, tendo em vista que em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

Houve Parecer Jurídico (fl. 92) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designada para o certame, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestavam sua regularidade (fls. 66/85).

Ocorreu a declaração da empresa vencedora, com a adjudicação e a homologação do certame, conforme fls. 95/96.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls. 100/106), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 10.07.2013 (fl. 115).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. art. 120, inc. I, alínea "a", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2013, realizado pelo Município de Anastácio, tendo como Detentora a empresa Anair Moura dos Santos - ME, por estar em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH